

Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

ESTADO DE SÃO PAULO

Em de de 195

LEI Nº 398

de 29 de novembro de 1955.

A Câmara Municipal de São José dos Campos decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - A tabela para cobrança das taxas devidas pelos serviços do Pavilhão de Higiene, anexa à Lei Municipal nº 28, de 22 de setembro de 1.948, passa a ser a seguinte:

TABELA Nº 1
Para pensões e sanatórios

Discriminação	Desinfecção e Lavagem de roupa.
A) - <u>DOS PENSIONISTAS:</u>	Cr\$
Taxa mensal, por pessoa.....	50,00
Notas: 1)- exclusivamente para roupas de vestuário;	
2)- ficam a cargo do estabelecimento a roupa de cama e outras.	
B) - <u>DOS ESTABELECIMENTOS :</u>	
<u>Taxas por unidade:</u>	
1)- Roupas de mesa:	
Capa de guardanapo.....	0,50
Guardanapo.....	0,50
Toalha de mesa pequena.....	2,00
Tbalha de mesa grande.....	3,00
2)- Roupas de cama:	
Cobertor de solteiro.....	5,00
Cobertor de casal.....	8,00
Colcha de solteiro.....	2,50
Colcha de casal.....	5,00
Fronha.....	1,00
Lençol de solteiro.....	1,50
Lençol de casal.....	3,00
3)- Roupas diversas:	
Avental simples.....	1,50
Avental de médico ou enfermeiro.....	5,00
Capa de cadeira (1/2 capa).....	1,00
Capa de cadeira (inteira).....	2,00
Pano de cosinha.....	1,50

(segue)

2.104-87
104



Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

ESTADO DE SÃO PAULO

Em de

de 195

(fls. 2)

TABELA Nº 1 (continuação)

Discriminação	Desinfecção e Lavagem de roupa.-
Saco para alvejar.....	Cr\$ 3,00
Toalha de rosto.....	" 1,00
Toalha de banho pequena.....	" 2,00
Toalha de banho grande.....	" 4,00
-----	-----

TABELA Nº 2

Para doentes instalados em residências particulares,
"repúblicas" ou congêneres.

Discriminação	Desinfecção e Lavagem de roupa.-
<u>Taxas por unidade:</u>	Cr\$
1ª)- Roupas de homem:	
Camisa.....	2,00
Camisa de meia ou camiseta.....	1,00
Cuéca.....	1,00
Terno de brim de algodão.....	12,00
Terno de linho.....	25,00
2ª)- Roupas de senhora:	
Avental simples.....	1,00
Camisola.....	2,00
Combinação.....	1,50
Pegnoir.....	3,00
Vestidos simples.....	10,00
Vestido de linho.....	25,00
Outras peças íntimas pequenas.....	0,80
Outras peças íntimas maiores.....	1,60
3ª)- Roupas diversas, de homem ou de senhora:	
Lenço.....	0,80
Meia (par).....	0,80
Pijama.....	3,00
Roupão.....	10,00

Nota:- As roupas de cama e mesa obedecem às taxas constantes da tabela 1 - Dos Estabelecimentos.- -



Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

ESTADO DE SÃO PAULO

Em de

de 195
(fls. 3)

TABELA Nº 3

Taxas de Desinfecção Domiciliar e de Objetos

Discriminação	T a x a s
	Cr\$
1ª) - Desinfecção domiciliar (a formol), por cômodo, até 30 metros cúbicos.....	120,00
Nota:- 1)- O excedente dessa dimensão, será cobrado à razão de Cr\$3,00 o metro - cúbico.-	
2)- Ficam incluídos na taxa de desinfecção domiciliar os móveis existentes nos respectivos cômodos.	
2ª) - Desinfecção de objetos e roupas de lã ou equivalentes, (a formol):	
<u>Taxas por unidade:</u>	
Colchão.....	20,00
Casaco, capa de lã ou equivalente.....	20,00
Livro.....	5,00
Terno de casimira "tropical" ou equivalente...	20,00
Travesseiro.....	10,00
Vestido de casimira ou lã.....	20,00

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, em 29 de novembro de 1.955.

Elmano Ferreira Veloso
Prefeito Sanitário

Registrada e Publicada na Secção do Expediente e Pessoal, em vinte e nove de novembro de mil novecentos e cinquenta e cinco.

José Benedito Monteiro
Chefe da Secção do Exp. e Pessoal